



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEXTA-FEIRA – 04 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 170

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **LEI Nº 595/2024:** ESTA LEI FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 595, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO e DOS SECRETÁRIOS DO TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Tanquinho, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2025 a 2028.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Tanquinho, Bahia, serão fixados da seguinte forma:

I – O subsídio do Prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais);

II – O subsídio do Vice-prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários do Município de Tanquinho, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 5º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, fixados nos termos desta Lei, para o quadriênio de 2025 a 2028, na mesma data e sem distinção de índices, das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, desde que observada à iniciativa de cada Poder.

Art. 6º - Ficam garantidos aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a concessão dos seguintes direitos:

I – O gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente;

II – Décimo terceiro será pago com base no valor integral dos subsídios mensais por eles recebidos, no mês de dezembro de cada ano.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEXTA-FEIRA
04 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 170

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO GABINETE DO PREFEITO

III - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais se afastarão de acordo com o calendário de férias e a necessidade da Administração.

Art. 7º - Ficam vedados aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de que trata esta lei, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, ainda que previsto na lei orgânica municipal, exceto o gozo de férias anuais remuneradas e um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
PREFEITO

P R E F E I T U R A
TANQUINHO